

# DEVIDO PROCESSO LEGAL

Elelan de LIMA<sup>1</sup>  
Ariane Fernandes de OLIVEIRA<sup>2</sup>

**RESUMO:** Este trabalho tem o objetivo demonstrar o que é o Devido Processo Legal, bem como sua prática e garantias, alguns casos recentes e seus julgados. E também legislações que abordam o assunto, fundamentos e interpretações de doutrinadores sobre o assunto.

**PALAVRAS-CHAVE:** Devido Processo Legal. Descumprimento do Devido Processo Legal. Garantias Constitucionais.

## INTRODUÇÃO

Este presente trabalho tem por finalidade discorrer a respeito do princípio do devido processo legal. A escolha do tema decorre da importância do referido princípio para as lides cotidianas, tendo em vista a fase atual constitucional em que vivemos.

## DO DEVIDO PROCESSO LEGAL

Princípio é aquele que sustenta uma ideia inicial, como se verificará a seguir, o princípio do devido processo legal e fulcral para o entendimento de outros princípios, que pode-se entender ser como derivados, pois, sem o devido processo legal todos eles ficaram inertes, ou seja, sem a devida aplicação quanto aos resultados esperados. É pelo princípio do devido processo legal que podemos afirmar que todo o processo judicial é regido por um rito inerente a sua matéria.

*“O princípio fundamental do processo civil, em que entendemos como base sobre a qual todos os outros se sustentam, é o do devido processo legal, expressão oriunda da inglesa due process of law. (JR. Nelson Nery, P. 32)*

O devido processo legal não é novidade no ordenamento jurídico como visto.

## HISTÓRICO

---

<sup>1</sup> Elelan de LIMA, Técnico Contábil na Empresa E Lopes Serviços Administrativos Ltda., discente do curso de Direito, na instituição Faculdades Integradas Santa Cruz, 4º período, e-mail para contato: [elelan31@hotmail.com](mailto:elelan31@hotmail.com)

<sup>2</sup> Ariane Fernandes de OLIVEIRA Docente do Curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz. Graduada pela Universidade Estadual de Londrina. Mestre em Direito Econômico e Social pela PUC/PR. Advogada em Curitiba - PR. e-mail: [arianefo@ig.com.br](mailto:arianefo@ig.com.br)

Verifica-se que o princípio do devido processo legal data de 1215.

*“O primeiro ordenamento que tenha feito menção a esse princípio foi Magna Charta de João Sem Terra, do ano de 1215 quando se referiu à Law of the Land (art.39), sem ainda ter mencionado expressamente a locução devido processo legal” (JR. Nelson Nery, P. 33)*

A expressão due process of law só foi utilizada décadas após a Carta Magna de João Sem Terra, criada com a finalidade de proteger os nobres dos abusos e excessos praticados pela monarquia.

Saliente-se que, no momento em que o princípio do devido processo legal foi inserido em tal diploma, a população não teve um benefício decorrente do seu conteúdo, haja vista que a Carta Magna de 1215 foi escrita em latim para uma população que falava inglês e não tinham acesso ao real conteúdo desta garantia.

## **BENS JURÍDICOS PROTEGIDOS**

De acordo com a redação do Art. 5º no inciso LIV, da Constituição da República tem-se que os bens jurídicos protegidos são liberdade e bens.

*“Ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;”*

Mas será que apenas estes dois bens jurídicos estariam sob a proteção do artigo acima?

Verificando a história do princípio, percebe-se que a sua redação teve do diploma norte americano, que diz:

*“No person shall be held to answer for a capital, or otherwise infamous crime, unless on a presentment or indictment of a Grand Jury, except in cases arising in the land or naval forces, or in the Militia, when in actual service in time of War or public danger; nor shall any person be subject for the same offence to be twice put in jeopardy of life or limb; nor shall be compelled in any criminal case to be a witness against himself, nor be deprived of life, liberty, or property, without due process of law; nor shall private property be taken for public use, without just compensation.” **Constitution of the United States, Amendment V (1791),***

**Disponível em:** [http://www.senate.gov/civics/constitution\\_item/constitution.htm](http://www.senate.gov/civics/constitution_item/constitution.htm)  
m<sup>3</sup>

Desta forma, percebe-se que o bem jurídico vida, foi suprimido da nossa Constituição Federal. Porque?

Analisando e harmonizando o referido princípio com a Constituição Federal, verifica-se que a vida é maior protegida em nosso país do que no direito norte americano uma vez que sua supressão neste artigo, conduz a interpretação que nem mesmo com devido processo legal é possível que alguém seja privado da vida.

## **ASPECTOS FORMAIS E MATERIAIS**

O devido processo legal nos seus aspectos formais, faz-se necessário o cumprimento de normas processuais, ou seja, é verificado não a matéria de fato e sim o cumprimento dos requisitos mínimos para a existência do processo. Como por exemplo o respeito devido ao princípio do contraditório e ampla defesa.

*“O devido processo legal procedimental refere-se à maneira pela qual a lei, o regulamento, o ato administrativo ou a ordem judicial são executados. Verifica-se, apenas, se o procedimento empregado por aqueles que estão incumbidos da aplicação da lei, ou do regulamento, viola o devido processo legal, sem se cogitar da substância do ato”. (SILVEIRA, Paulo Fernando 2001, p. 242)*

*Neste sentido o devido processo legal é uma garantia processual com o objetivo de resguardar a regularidade do processo. (BONATO, Gilson 2003, p. 31)*

O devido processo legal em seu aspecto material, exige o cumprimento de garantias e normas quanto as decisões. Limitando o poder do julgador, ou até mesmo concedendo tal competência através da jurisdição. Trata da razoabilidade na aplicação do processo.

Tal aspecto representa a razoabilidade dos atos processuais.

## **JURISPRUDÊNCIA**

---

<sup>3</sup>Nenhuma pessoa deve ser detido para responder por um crime capital, ou o crime de outra maneira infame, a não ser em uma denúncia ou acusação perante um Grande Júri, exceto nos casos decorrentes das forças terrestres ou navais, ou na milícia, quando em serviço real no tempo de guerra ou de perigo público; nem qualquer pessoa estar sujeita pelo mesmo crime ser duas vezes em perigo de vida ou de ferimentos graves; nem ser obrigado em qualquer processo criminal a ser testemunha contra si mesmo, nem ser privado da vida, liberdade ou propriedade sem o devido processo legal; nem a propriedade privada poderá ser expropriada para uso público, sem justa compensação "Constituição dos Estados Unidos, a alteração V (1791), Disponível em: [http://www.senate.gov/civics/constitution\\_item/constitution.htm](http://www.senate.gov/civics/constitution_item/constitution.htm)

Passa-se a análise de alguns julgados sobre o tema.

PROCESSO CIVIL. CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA EM DANOS MATERIAIS E MORAIS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. SENTENÇA ANULADA PELA INOBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, CONFIGURAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA - DOCUMENTO JUNTADO AOS AUTOS - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DAS PARTES ADVERSAS PARA SE MANIFESTAREM - FUNDAMENTO DA DECISÃO DESFAVORÁVEL - PREJUÍZO EVIDENTE. AFRONTA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL, À AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO - PRELIMINAR ACOLHIDA - NULIDADE DA SENTENÇA A PARTIR DA JUNTADA DE LAUDO SEM OUVIDA DA PARTE CONTRÁRIA. PREJUDICADA A ANÁLISE DO MÉRITO E DEMAIS RECURSOS. (TJ-PR 6491978 PR 649197-8 (Acórdão), Relator: Roberto Portugal Bacellar, Data de Julgamento: 16/02/2012, 8ª Câmara Cível,)

Nesse julgado houve uma anulação da sentença condenatória que obrigava o réu a pagar mensalmente ao autor uma pensão por invalidez, causado por acidente automotivo, no entanto, reconhecido que não houve ciência pelo réu do laudo pericial que comprovara tal incapacidade, impossibilitando assim o contraditório deixando evidente o desrespeito ao devido processo legal.

PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - SENTENÇA ANULADA POR INOBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO - APELAÇÃO PROVIDA. 1. A imprópria "extinção do processo" sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, VI), tendo como fundamento razão de mérito (?!) escudada em liminar concedida pelo STF, tem a natureza técnica de "indeferimento da inicial" (embora com razões de mérito), o que ofende o princípio do devido processo legal e nega a jurisdição. 2. O julgamento meritório de "mandamus" é precedido de obrigatória intervenção do MP (Lei n. 1.533/51, art. 10). 3. Apelação provida: sentença anulada para que regularmente processado o feito. 4. Peças liberadas pelo Relator em 19/03/2002 para publicação do acórdão. (TRF-1 - AMS: 2740 PA 1999.39.00.002740-1, Relator: JUIZ LUCIANO TOLENTINO AMARAL, Data de Julgamento: 19/03/2002, TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: 12/04/2002 DJ p.69)

No julgado supracitado, por unanimidade de votos foi aceito o provimento de anulação da sentença por contrariar a decisão resultante de uma ADI julgada pelo

STF, que já havia afastada a cobrança de contribuição previdenciária de pensões e proventos de inatividade.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. RÉU QUE NÃO APRESENTA CONTAS NA FORMA MERCANTIL. ANÁLISE GENÉRICA DAS CONTAS PRESTADAS. INSUFICIÊNCIA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL CONFIGURADA. INOBSERVÂNCIA DO ARTIGO 917 DO CPC. AFRONTA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. SENTENÇA ANULADA DE OFÍCIO. RECURSO ADESIVO (AUTOR) PREJUDICADO, ANTE A ANULAÇÃO DA SENTENÇA. A r. sentença bastou-se em analisar de forma genérica as contas prestadas em primeiro grau, sendo que as contas prestadas pelo réu não podem ser acolhidas pelo juízo, haja vista que, além de estarem incompletas, não foram prestadas de forma mercantil. Sendo assim, diante da insuficiente prestação jurisdicional, impõe-se a anulação da r. sentença, com o retorno dos autos ao juízo de origem, para o regular prosseguimento do feito em estrita observância ao devido processo legal (CPC, art. 915, § 3º, segunda parte). APELAÇÃO PREJUDICADA. RECURSO ADESIVO PREJUDICADO. (TJ-PR 9253965 PR 925396-5 (Acórdão), Relator: Shiroshi Yendo, Data de Julgamento: 19/09/2012, 16ª Câmara Cível,)

A Sentença nesse julgado foi declarada anulada de ofício pela câmara julgadora, haja vista a falta de documentos comprobatórios, que o requerente deixou de apresentar.

## **CONCLUSÃO**

Tendo em vista a importância do devido processo legal, na sua aplicação cotidiana, e possível verificar que sua construção histórica, contribuiu para a aplicação do direito e seus procedimentos. Podendo destacar que o devido processo legal que tem norteado os processos, dando origem a muitos outros princípios, que se derivam do verdadeiro sentido a qual a expressão devido processo legal quer dizer, que é, processo justo ou com o mínimo de paridade de tratamento.

É o princípio do devido processo legal que garante o direito de arrolar testemunha, direito à citação e ao conhecimento do teor da acusação, direito a plena igualdade entre acusação e defesa, direito contra medidas ilegais de busca e apreensão, direito de não ser acusado nem condenado com provas ilegalmente obtidas, dentre muitas outras garantias.

Como também já visto o devido processo legal no Brasil tendo suprimida a expressão vida, o fez com que esta tivesse ainda maior importância, sendo que nem pelo devido processo legal alguém perderia sua vida com raríssimas exceções

## **REFERÊNCIAS**

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 1998.

BONATO, Gilson. **Devido processo legal e garantias processuais penais**. Rio de Janeiro: Editora Lúmen Juris, 2003.

JR, Albino Gabriel Turbay, **Uma introdução ao princípio do devido processo legal: a origem no direito comparado, conceitos, a inserção no sistema constitucional brasileiro e suas formas de aplicação**, disponível em:  
[http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=11877](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11877)

SILVEIRA, Paulo Fernando. **Devido processo legal**. 3. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

**Constitution of the United States, Amendment V (1791) Disponível em :**  
<[http://www.senate.gov/civics/constitution\\_item/constitution.htm](http://www.senate.gov/civics/constitution_item/constitution.htm)>